



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 35/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 165/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa dispor sobre os procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvore no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, os danos causados por queda de árvore serão indenizados quando houver nexo causal ou quando ausentes quaisquer das causas excludentes de responsabilidade, na forma de força maior, o caso fortuito, o fato de terceiro e a culpa exclusiva da vítima. Ainda de acordo com o projeto, sem prejuízo da propositura da ação própria junto ao Poder Judiciário, o munícipe poderá pleitear administrativamente a reparação do dano, observadas as seguintes normas: i) o requerimento deverá ser protocolizado junto à Procuradoria Geral do Município, contendo nome, qualificação, domicílio, local do acidente por queda de árvore, os fundamentos de fato e de direito, as provas e o valor da indenização pretendida; ii) a partir da data do protocolo do requerimento da indenização, ficará suspenso o prazo de prescrição da ação de reparação de danos, até decisão final; iii) a decisão do requerimento caberá a uma comissão, que funcionará na Procuradoria Geral do Município, com o prazo máximo de 30 dias, possibilitando a interposição de recurso ao respectivo titular do órgão, no prazo de 10 dias, contados da ciência pelo interessado; iv) caso o requerente concorde com o valor da indenização proposto, o pagamento será efetuado em ordem própria no primeiro semestre do exercício seguinte.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04.02.2015.

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Ricardo Nunes – PMDB

David Soares - PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/02/2015, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).